



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei N^º 401 /2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO
MUNICÍPIO DE INGÁ, PARA O QUATRIÊNIO
2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1^º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ingá, Estado da Paraíba, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1^º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2^º. As prioridades e metas para o ano 2014, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estão especificadas nos programas integrantes desta Lei.

**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual- LOA.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças estruturais no orçamento do município.

Art. 6º. O Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo, promoverão a realização de Sessão Especial, antes da conclusão da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, para se discutir com a Sociedade Organizada, em Audiência Pública, os programas integrantes do Plano Plurianual – PPA/2014-2017, que deverão integrar e serem prioritários no referido Plano, condição que irá proporcionar as devidas adequações, modificações, inclusões ou exclusões de Programas na estrutura do referido Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ingá, 26 de dezembro de 2013.


MANOEL BATISTA CHAVES
Prefeito Municipal